



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SEJUSP SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Subsecretaria de Inteligência e Atuação Integrada

Processo SEI nº 1450.01.0059519/2019-57

**RETIFICAÇÃO DO ANEXO II DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO -
SEJUSP Nº 01/2020**

ANEXO II

Quadro de Vagas, Vencimento Básico por Cargo e Atribuições por Carreira

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - SEJUSP Nº 01/2020

1. QUADRO DE VAGAS E VENCIMENTO BÁSICO POR CARGO

CARREIRA	FUNÇÃO	NÍVEL / GRAU	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO*	ADICIONAL DE LOCAL DE TRABALHO**	VAGAS
Médico da Área de Defesa Social - MADS	Médico Clínico	I / A	24 horas	R\$ 4.260,27	75% do Vencimento Básico	4
Médico da Área de Defesa Social - MADS	Médico Psiquiatra	III / A	24 horas	R\$ 6.341,00	75% do Vencimento Básico	6
Analista Executivo de Defesa Social - ANEDS	Enfermeiro	I / A	40 horas	R\$ 3.820,35	37,5% do Vencimento Básico	7
Analista Executivo de Defesa Social - ANEDS	Farmacêutico	I / A	40 horas	R\$ 3.820,35	37,5% do Vencimento Básico	1
Analista Executivo de Defesa Social - ANEDS	Assistente Social	I / A	40 horas	R\$ 3.820,35	37,5% do Vencimento Básico	1
Analista Executivo de Defesa Social - ANEDS	Psicólogo	I / A	40 horas	R\$ 3.820,35	37,5% do Vencimento Básico	3
Analista Executivo de Defesa Social - ANEDS	Dentista	I / A	40 horas	R\$ 3.820,35	37,5% do Vencimento Básico	1

Analista Executivo de Defesa Social - ANEDS	Terapeuta Ocupacional	I / A	30 horas***	R\$ 1.989,76	37,5% do Vencimento Básico	2
Analista Executivo de Defesa Social - ANEDS	Fisioterapeuta	I / A	30 horas***	R\$ 1.989,76	37,5% do Vencimento Básico	1
TOTAL DE VAGAS						26

Notas: *Conforme Lei nº 21.715/2015 e Lei nº 15.301/2004, corrigido conforme Lei Estadual nº 23.597/2020. **Conforme Lei Estadual nº 11.717/94. *** Conforme Lei Federal nº 8.856/94.

2. ATRIBUIÇÕES POR CARREIRA

CARREIRA	ATRIBUIÇÕES
Analista Executivo de Defesa Social - ANEDS	Exercer atividades de natureza sistêmica, planejada e estratégica, envolvendo a aplicação de conhecimentos, técnicas e métodos especializados nas áreas terapêuticas e socioeducativas, de saúde, de execução penal, de infra-estrutura, de recursos humanos, jurídica, de controle interno e externo, contribuindo para a eficiência e a eficácia dos serviços prestados, requerendo bastante iniciativa e criatividade para adequação de processos e programas de trabalho, cujas decisões repercutem substancialmente no desenvolvimento das ações da política de atendimento e na vida institucional dos próprios usuários, frente à perspectiva da reinserção social.
Médico da Área de Defesa Social - MADS	Participar de todos os atos pertinentes ao exercício da medicina, aplicando métodos aceitos e reconhecidos cientificamente e desempenhando tarefas que exijam a aplicação de conhecimentos especializados de medicina, no âmbito das unidades prisionais da Secretaria de Estado de Administração Prisional.
<p>(Item acrescentado pelo anexo XI da Lei nº 20.591, de 28/12/2012.) (Vide art. 34 da Lei nº 20.591, de 28/12/2012.) (Item com redação dada pelo Anexo III da Lei nº 22.257, de 27/7/2016.) (Vide art. 157 da Lei nº 22.257, de 27/7/2016.)</p>	

Nota: Conforme Lei nº 15.301/2004.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2020.

General Mario Lucio Alves de Araujo

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública